



PROCESSO N.º 135.108  
PARECERES N.ºs 135.108

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº. 267/2.008

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número: 16464 Data: 26.08.2008  
Horário: 10h51  
Responsável: Martins

Assis, 26 de Agosto de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

*96/2008*  
**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº ~~054/2008~~.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054/2008, através do qual o Executivo propõe alteração à Lei nº 4.634, de 29 de Junho de 2.005 que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social, acompanhado da exposição de motivos referente ao presente Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Assis, Justiça e Cidadania</i>	
<i>Saúde e Cultura</i>	
<i>e Turismo</i>	
Câmara Municipal de Assis	<i>16.09.08</i>
<i>Antônio</i>	<b>VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS</b>
Chefe do Departamento do Legislativo	
<b>Prefeito Municipal</b>	



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 054/2.008)

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis  
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando que o Conselho Municipal da Assistência Social, criado mediante a Lei nº 4.634, de 29 de Junho de 2.005, objetivando assegurar os direitos sociais dos usuários que se valem da assistência social do Município, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade assegurado-lhe o direito ao exercício da cidadania:

Considerando que na representatividade do Conselho há necessidade da inclusão de representantes dos trabalhadores da área de Assistência Social bem como dos próprios usuários prosperando, assim, os fins propostos na Lei, fazendo com que o Conselho Municipal de Assistência Social torne-se mais operante atingindo, assim, os seus objetivos

Considerando que é importante que esse Conselho cumpra suas atribuições, a contento, para assim acompanhar a consecução dos projetos a serem desenvolvidos nas questões relativas aos mais necessitados,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 54/2.008, propondo alteração na composição do Conselho Municipal de Assistência Social, buscando a participação efetiva dos membros que serão convidados a compô-lo.

Assis, em 26 de Agosto de 2.008.

  
**EZIO SPÉRA**  
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 135.1.08

PARECERES N.ºs 135.1.08

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

96/2008

PROJETO DE LEI N.º ~~54/2.008~~

Altera dispositivos da Lei n.º. 4.634, de 29 de Junho de 2.005, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos da Assistência Social.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º -** O artigo 4º, da Lei 4.634 de 29 de Junho de 2.005, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Recursos, passa a ter a seguinte redação  
"Art. 4º Respeitada a paridade na representação do setor público e da sociedade civil, o CMAS será composto de 18 (dezoito) membros e seus suplentes, sendo:

### I - 09 (nove) representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- g) 01(um) representante do Fundo Social de Solidariedade ou representante do Prefeito;
- h) 01(um) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.;
- ii) 01(um) representante dos trabalhadores da área da Assistência Social.

### II - 09 (nove) representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante da Associação de Serviço Social e Profissionais Liberais;
- c) 01 (um) representante da área de Entidades Sociais;
- c) 01 (um) representante dos Movimentos Populares dos Sindicatos e demais Associações de Trabalhadores;
- d) 01 (um) representante dos Clubes de Serviços;
- e) 01 (um) representante da área da Criança e do Adolescente;
- f) 01 (um) representante da área da Pessoa Portadora de Deficiência;
- g) 01 (um) representante da área do Idoso;
- h) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Assis/Sindicato Patronal;
- i) 01 (um) representante dos usuários da Assistência Social."

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI Nº 054/2.008

---

**Art. 3º. -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, em 25 de Agosto de 2.008.



**EZIÕ SPERA**  
Prefeito Municipal